



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 023/2022 – 10/03/2022

Autor: Josivaldo Barros

Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos público e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de 6 (seis) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela união, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridas e discriminadas nos editais convocatórios para concursos públicos ou processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar os muitos candidatos a concursos públicos que acabam se frustrando ao descobrir que precisam pagar um valor para participar dos certames. Os doadores de sangue conseguiriam a isenção dessas taxas de inscrição desde que sigam as regras prevista no § 1º desta Lei.

Além de ajudar o HEMOPE PETROLINA, que desde sempre vem enfrentando dificuldade de manter os estoques de sangue, o Projeto de Lei serve também para



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

conscientizar a população do município. O risco do baixo nível de sangue nos bancos afeta e até cancela também alguns procedimentos médicos de urgência, que são aquelas pessoas que chegam no hospital sem prévia demanda que usaria esse hemocomponente.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2022.

JOSIVALDO A. BARROS

Vereador - PSC

erf